



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO: N°48/2021**

**PROCESSO: N° 2052/2021**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2020 PMA.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A  
EMPRESA TRACVEL AUTOCENTER LTDA ME  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **TRACVEL AUTOCENTER LTDA. ME** inscrita no CNPJ: 13.134.431/0001-92 Contato: (28) 3552-1543/ 27 996036027, E-mail @tracvelautocenter@gmail.com com sede na Rodovia BR 482 – Galpão 01 – Pavuna – Alegre/ES CEP: 29500-000, neste ato representado pelo **Srª. FABRICIO ALVES DA SILVA ARAUJO**, portador do CPF: 077.510.837-51 ID nº 1356874 SSP ES, **doravante** denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** - O presente instrumento tem por objeto, o Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de Contratação de empresa para prestação de serviços futuros de manutenção preventiva e corretiva dos Veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas, e motocicletas oficiais do **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, e os que futuramente forem adquiridos ou doados, com fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha, contendo os veículos leves, médios, pesados e motos desconto sobre a tabela de preços da **AUDATEX** e, as máquinas leves, pesadas, terão por base a média mercadológica auferida por essa Prefeitura conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário “Especificações e Cotação de Preços”) e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº 0062/2020, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**1.2** - O objeto deste contrato terá como Órgãos Gestores as Secretarias: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Agricultura, a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Meio Ambiente.**



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**1.3** – A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

**1.4** – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

**FONTE: 1001 FICHA: 303 + 306**

Manutenção de grupos de convivência, programas e atividades desenvolvidas junto ao SEMTADS.

**FONTE: 1311 FICHA: 371 + 374**

Manutenção de Atividades Desenvolvidas junto a Proteção Social Especial – CRAS.

**FONTE: 139001 FICHA: 359 + 362**

Manutenção de Atividades Desenvolvidas junto a Proteção Social Especial – CREAS

**FONTE: 1001 Demais recursos ordinários FICHA: 405**

**GABINETE DA PREFEITA:**

**FICHA: 006, 009, 049, 052**

**FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**FICHA: 416, 419, 455, 457, 465, 467**

**FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**FICHA: 498, 500, 506, 508, 524, 526, 534, 5236**

**FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FICHA: 105, 108, 164, 166, 256, 258**

**FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 1111 - MDE**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:**



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**FICHAS: 546 e 549 FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor estimado por lote R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).**

**SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – LEVES E PESADOS:**

| ITEM | MARCA                 | ANO  | MODELO | PLACA   | COMBUSTIVEL   | RENAVAM     |
|------|-----------------------|------|--------|---------|---------------|-------------|
| 01   | M.BENZ/L1114/CAMINHÃO | 1989 | 1990   | MRT0569 | DIESEL        | 426074556   |
| 02   | HONDA                 | 2010 | 2010   | MTA1565 | ALCO/GASOLINA | 204099838   |
| 03   | IVECO/CAMINHÃO        | 2011 | 2011   | OCY3263 | DIESEL        | 343970090   |
| 04   | FIAT/STRADA           | 2019 | 2020   | QRJ5D81 | ALCO/GASOLINA | -           |
| 05   | FIAT/STRADA           | 2014 | 2015   | PPA0966 | ALCO/GASOLINA | 01015300143 |
| 06   | FORD/CARGO            | 2018 | 2019   | QRE2108 | DIESEL        | 01176188698 |
| 07   | VW8.160 DRC 4X2       | 2012 | 2012   | ODK3115 | DIESEL        | 484053450   |

**VEÍCULOS PESADOS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                            |
|------|--------------------------------------|
| 01   | RETROESCAVADEIRA JCD                 |
| 02   | MINI CARREGADEIRA – BOBCAT - NEWHOND |

**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE – LEVE:**

| ITEM | MARCA | ANO | MODELO | PLACA | COMBUSTIVEL | RENAVAM |
|------|-------|-----|--------|-------|-------------|---------|
|------|-------|-----|--------|-------|-------------|---------|



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

|    |                |      |      |         |               |             |
|----|----------------|------|------|---------|---------------|-------------|
| 01 | CHEVROLET/ONIX | 2017 | 2018 | PPV0995 | ALCO/GASOLINA | 01133883320 |
|----|----------------|------|------|---------|---------------|-------------|

**SECRETÁRIA DE AGRICULTURA – LEVES E PESADOS**

| ITEM | MARCA                      | ANO  | MODELO | PLACA   | COMBUSTIVEL     | RENAVAM     |
|------|----------------------------|------|--------|---------|-----------------|-------------|
| 01   | VW/CAMINHÃO                | 2017 | 2018   | PPG5549 | DIESEL          | 01137355244 |
| 02   | TOYOTA/CAMIONETE           | 2000 | 2000   | MRS6898 | DIESEL          | 741638916   |
| 03   | FORD/CARGO/CAMINHÃO        | 2014 | 2014   | OYF9184 | DIESEL          | 01013325270 |
| 04   | FORD/CARGO/CAMINHÃO        | 2016 | 2017   | PPQ5785 | DIESEL          | 011093897   |
| 05   | VW/SAVEIRO 1.6             | 2012 | 2013   | OCY3259 | ALCO/GASOLINA   | 465385664   |
| 06   | VW/CAMINHÃO                | 2017 | 2018   | PPW5J03 | DIESEL          | 01145581506 |
| 07   | M.BENZ/CAMINHÃO/BASCULANTE | 2014 | 2014   | OVF1816 | DIESEL          | 00999729187 |
| 08   | FORD/CARGO/CAMINHÃO        | 2013 | 2013   | OVL6084 | DIESEL          | 00591483726 |
| 09   | VW/CAMINHÃO                | 2014 | 2015   | PPA0962 | DIESEL          | 01048702470 |
| 10   | VW/CAMINHÃO/BASC.          | 2015 | 2015   | PPG5557 | DIESEL          | 01071355152 |
| 11   | VW/CAMINHÃO/BASC           | 2014 | 2015   | PPA0959 | DIESEL          | 01040888485 |
| 12   | FORD/CARGO 916             | 2019 | 2019   | QRL6121 | DIESEL          | -           |
| 13   | FIAT/STRADA                | 2019 | 2020   | QRM6C70 | ALCOOL/GASOLINA | -           |
| 14   | CHEVROLET/S10              | 2019 | 2020   | QRJ8E46 | DIESEL          | 1203630287  |
| 15   | FAT/STRADA                 | 2011 | 2012   | OCZ6209 | ALCOOL/GASOLINA | 00393832546 |
| 16   | FAT/STRADA                 | 201  | 2019   | QRE4I7  | ALCOOL/GA       | 01177173    |



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

|    |                  |          |      |             |        |                |
|----|------------------|----------|------|-------------|--------|----------------|
|    |                  | 8        |      | 3           | SOLINA | 685            |
| 17 | IVECO/DAILY 7013 | 200<br>7 | 2007 | MQM07<br>42 | DIESEL | 93155232<br>57 |

**VEÍCULOS PESADOS:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                   |
|--|---|
| 01   | <b>SERVIÇOS PARA AS SEGUINTE MÁQUINAS</b>   |
|  | - casepa carregadeira 621 d20122012         |
|  | - jcbretroescavadeira20192019               |
|  | - caterpillarpa carregadeira 924 k20152015  |
|  | - new hollandpa carregadeira w 130b20172017 |
|  | - caterpillarmotoniveladora 120 k20142014   |
|  | - hollandmotoniveladora 140 gb20112011      |
|  | - hollandmotoniveladora 140 20172017        |
|  | - hollandmotoniveladora rg. 140b 20142014   |
|  | - jcbretroescavadeira20172017               |
|  | - jcbretroescavadeira20182018 ppw1097       |
|  | - volvoretroescavadeira bl 6020142014       |
|  | - volvoescavadeira de esteira ec 1402014201 |
| - caterpillarescavadeira de esteira 20182018 |   |
| 02   | <b>PEÇAS PARA AS SEGUINTE MÁQUINAS</b>      |
|  | - casepa carregadeira 621 d20122012         |
|  | - jcbretroescavadeira20192019               |
|  | - caterpillarpa carregadeira 924 k20152015  |
|  | - new hollandpa carregadeira w 130b20172017 |
|  | - caterpillarmotoniveladora 120 k20142014   |
|  | - hollandmotoniveladora 140 gb20112011      |
|  | - hollandmotoniveladora 140 20172017        |
| - hollandmotoniveladora rg. 140b 20142014    |   |
| - jcbretroescavadeira20172017                |   |



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

|  |
|--|
| - jcbretroescavadeira20182018 ppw1           |
| - volvoretroescavadeira bl 6020142014        |
| - volvoescavadeira de esteira ec 1402014201  |
| - caterpillarescavadeira de esteira 20182018 |

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

| ITEM | MARCA                | ANO  | MODELO | PLACA   | COMBUSTIVEL     | RENAVA M    |
|------|----------------------|------|--------|---------|-----------------|-------------|
| 01   | I/M.BENZ/MICROONIBUS | 2014 | 2014   | PPA0968 | DIESEL          | 0103866571  |
| 02   | TOYOTA/ETIOS         | 2019 | 2019   | QRF6C72 | ALCCOL/GASOLINA | 01183436871 |
| 03   | CITROEM/AIRCROSS     | 2018 | 2019   | QRG2E98 | ALCCOL/GASOLINA | 01187101785 |
| 04   | FIAT/DOBLO           | 2019 | 2020   | QRK6F85 | ALCCOL/GASOLINA | 01208451763 |
| 05   | NISSAN/ FRONTIER     | 2019 | 2019   | QRJ5D96 | DIESEL          | -           |
| 06   | GM/CELTA             | 2010 | 211    | MTU1E42 | ALCCOL/GASOLINA | 00271318791 |
| 07   | VW/KOMBI             | 2012 | 2013   | OCY3260 | ALCCOL/GASOLINA | 481394907   |

**GABINETE DO PREFEITO:**

| ITEM | MARCA             | ANO  | MODELO | PLACA   | COMBUSTIVEL     | RENAVA M    |
|------|-------------------|------|--------|---------|-----------------|-------------|
| 01   | TOYOTA/COROLLA    | 2017 | 2018   | PPG5551 | ALCCOL/GASOLINA | 01117500109 |
| 02   | MMC/L200 TRITON   | 2013 | 2013   | OVL8203 | DIESEL          | 00597579415 |
| 03   | REBOQUE/C. ABERTA | 2014 | 2014   | OYK0748 | -               | 01105111250 |



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

| ITEM | MARCA                        | ANO  | MODELO | PLACA   | COMBUSTIVEL     | RENAVA M    |
|------|------------------------------|------|--------|---------|-----------------|-------------|
| 01   | FORD/KA SE 1.5               | 2015 | 2015   | PPG5555 | ALCCOL/GASOLINA | 01055835188 |
| 02   | FIAT/STRADA                  | 2019 | 2020   | QRJ5B80 | ALCCOL/GASOLINA | 01201693898 |
| 03   | I/M.BENZ                     | 2014 | 2015   | PPA0960 | DIESEL          | 01027122873 |
| 04   | IVECO/CITYCLASS              | 2012 | 2013   | ODK3117 | DIESEL          | 509085890   |
| 05   | MPOLO/VOLARE/ONIBUS          | 2012 | 2013   | ODK3118 | DIESEL          | 526440759   |
| 06   | VW/15.190/ONIBUS             | 2012 | 2013   | ODH5530 | DIESEL          | 501000305   |
| 07   | VW.15.190/ONIBUS             | 2012 | 2013   | ODH5531 | DIESEL          | 500999422   |
| 08   | VW/15.190/ONIBUS             | 2012 | 2013   | ODH5532 | DIESEL          | 500997810   |
| 09   | MARCOPOLO/VOLARE/MICROONIBUS | 2012 | 2013   | ODR3998 | DIESEL          | 00502882204 |
| 10   | MARCOPOLO/VOLARE/MICROONIBUS | 2014 | 2015   | PPG5556 | DIESEL          | 01079875422 |
| 11   | MARCOPOLO/VOLARE/MICROONIBUS | 2012 | 2013   | ODR3997 | DIESEL          | 00502881127 |
| 12   | IVECO/ONIBUS                 | 2011 | 2011   | OCY3262 | DIESEL          | 340369051   |
| 13   | VW.15.190/ONIBUS             | 2011 | 2011   | MTA1562 | DIESEL          | 331346389   |

**3.1.1.** O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**3.1.1.1.** No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor;

**3.1.2.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**3.1.3.** O pagamento apenas será realizado após a comprovação de regularidade da empresa vencedora junto ao Município de São Domingos do Norte – PMSDN, e mediante a apresentação da documentação obrigatória (Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (ou Certidão Conjunta), CND – FGTS, Certidão de Regularidade perante o INSS) e Certidão de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

**3.1.3.1.** A cada pagamento será verificada a condição de validade e regularidade dos documentos exigidos na habilitação;

**3.1.3.2.** Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder a regularização;

**3.1.3.3.** A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a regularização da documentação. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando o fato será submetido à Autoridade Superior;

**3.1.3.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada e carregada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada;

**3.2.** As notas fiscais serão emitidas a razão de uma para cada orçamento em que forem executados serviços de manutenção e/ou fornecimento de peças;

**3.3.** Após o recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, o pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**3.4.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

**3.5.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

**3.6.** Os preços serão fixos e irremovíveis.

**3.7.** Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**3.8.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual, multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**3.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**3.10.** O preço registrado poderá ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as negociações junto aos fornecedores.

**3.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**3.12.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

**3.13.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**3.14.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**3.15.** Quando o preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido e fornecimento, e



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**3.16.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão participante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**4.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**4.2.** Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**5.2.** O prazo para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio, será no máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços confeccionada pela Prefeitura Municipal de São Domingos.

**5.3.** O prazo para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços confeccionada pela Prefeitura Municipal de São Domingos.

**5.4.** O prazo para o fornecimento das peças solicitadas será de no máximo **03 (três)** dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços confeccionada pela Prefeitura Municipal de São Domingos.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**5.5.** Os prazos previstos nos itens **5.2.**, **5.3.** e **5.4.** também admitem prorrogação, desde que plenamente justificados, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

**5.2.2.** Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - DO LOCAL / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados no endereço onde estará localizada a oficina da licitante vencedora, no horário de 08h00min às 18h00min, devendo a contratada estar acompanhada da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento/serviços, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**6.2.** O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e motos, que compõem a frota da contratante, conforme relação de marcas descritas no item 1.2 do Anexo II deste Edital (Termo de Referência).

**6.2.1.** A prestação de serviços e o fornecimento de peças originais e paralelas para uso em veículos leves, médios, pesados e motos conterà desconto sobre a tabela da **AUDATEX** vigente no dia do fornecimento, e caso aconteça de alguma peça não constar no **SISTEMA DA AUDATEX**, a empresa contratada deverá apresentar 01 orçamento de concessionária ou 02 (dois) orçamentos, e depois apresentar o seu orçamento com desconto;

**6.2.2.** O fornecimento de peças originais e paralelas, para uso em máquinas leves e pesadas, a empresa contratada deverá apresentar no mínimo 01 orçamento de concessionária ou 02 (dois) orçamentos para comprovar o preço de mercado, e depois apresentar seu orçamento com o desconto, no qual ficará a cargo do fiscal do contrato a verificação e aprovação do mesmo;

**6.3.** São consideradas peças paralelas de 1ª linha aquelas que, embora não contenham logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma que fornece peças à montadora do veículo;

**6.4.** O fiscal do contrato poderá solicitar o fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, se for mais conveniente para o órgão;

**6.5.** A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças originais e das paralelas já com os descontos ofertados sobre a tabela da **AUDATEX** para que o fiscal possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou paralelas.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 6.6.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.7.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.
- 6.7.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato (se houver), do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- 6.7.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 6.8.** Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará ao setor competente a expedição de Ordem de Serviço e Fornecimento, autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.
- 6.9.** A Contratada deverá estar disponível para realizar os serviços, a partir da data da assinatura do contrato, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.10.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado a executar o(s) serviço (s) ofertado(s), nas quantidades indicadas em cada “Ordem de Serviços”.
- 6.11.** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, após emissão da Ordem de Serviços.
- 6.12.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.
- 6.13.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 6.14.** O Município de São Domingos do Norte não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima do(s) serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.
- 6.15.** O quantitativo total expresso no Formulário “Especificações e Cotação de Preços” é estimativo e representa a previsão da **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte** para a solicitação dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 6.16.** A existência de preços registrados não obriga o Município de São Domingos do



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Norte a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**6.17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**6.17.1.** O recebimento do serviço se efetivará após serem examinados, testados e aceitos pelo fiscal do contrato;

**6.17.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado ou nas peças fornecidas, a contratada será notificada para refazer o serviço ou substituir as peças defeituosas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a contratada poderá solicitar prorrogação.

**6.18. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**6.18.1.** A oficina deverá atender no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a)** Possuir equipe de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, lanternagem, elétrica etc.);
- b)** Possuir elevadores hidráulicos com capacidades de carga adequada para cada veículo;
- c)** Possuir ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos serviços;
- d)** Possuir garagem coberta e murada para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados.
- e)** Possuir equipamento computadorizado e moderno que permita efetuar a leitura e rastreamento de todo sistema de injeção eletrônica em todos os veículos da contratante;
- f)** Possuir equipamentos para regulagem eletrônica de motores;
- g)** Possuir equipamento para limpeza de bicos injetores;
- h)** Possuir laboratório para injeção Diesel/ Direção Hidráulica.

**6.19. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.19.1.** Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva;

**6.19.2.** A manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**6.19.3.** A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra e peças, desgastes prematuros, colisões, corrosões e ao material empregado nas mesmas;

**6.19.4.** Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;

**6.19.5.** Serviços elétricos: reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletro ventiladores, etc.;

**6.19.6.** Lanternagem e pintura;

**6.19.7.** Manutenção e conserto de ar-condicionado;

**6.19.8.** Guincho 24 horas para veículos leves, médios, pesados, máquinas leves e pesadas e motocicletas. Caso a quebra e/ou defeito aconteça dentro ou fora do município de São Domingos do Norte, a empresa contratada deverá efetuar o conserto ou o reboque do veículo para a oficina da mesma, sendo que o custo desse transporte é de inteira responsabilidade da contratada.

**6.20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**6.20.1.** A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

**6.20.2.** Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

**6.20.3.** Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

**6.20.4.** Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

**6.20.5.** Manutenção de ar-condicionado: 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

**6.20.6.** A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

**6.20.7.** As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

**6.20.8.** Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2a. via da Nota Fiscal;

**6.20.9.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a contratante;

**6.20.10.** O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverá ser de responsabilidade da Contratada.





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução dos serviços e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Carlos Alves de Oliveira Netto**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.

**7.2.** A **PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, designarão formalmente o servidor ou servidores para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução dos serviços e contrato.

**7.3.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoções das medidas necessárias;

**7.5.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

**7.6.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

**7.6.1.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com o Contrato;

**7.7.** O fiscal do contrato é o responsável por atestar as notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

**7.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o Fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para atestar as notas fiscais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública poderá admitir que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da contratada sejam por ela subcontratados, por empresa que esteja em regular funcionamento, desde que previamente informados os nomes das Empresas e o tipo de serviços por elas prestados. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade dos materiais que empregar.

**8.2.** A Contratada somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**8.3.** Os preços dos serviços subcontratados serão os mesmos acertados pela Contratada, cabendo a mesma responsabilizar-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO.

**8.4.** No caso de deslocamento do veículo para oficina subcontratada, caberá à Contratada toda responsabilidade pela sua condução no trajeto de ida e volta independente das condições do veículo.

**8.5.** Os serviços possíveis de subcontratação são os seguintes:

**8.5.1.** Serviço em bombas e bicos injetores diesel;

**8.5.2.** Serviços de lanternagem e pintura com estufa de pintura de 80 graus de temperatura;

**8.5.3.** Limpeza e manutenção em sistema de ar-condicionado;

**8.5.4.** Retífica de motores;

**8.5.5.** Recuperação de para-choques;

**8.5.6.** Serviço de Guincho 24 horas (veículos leves, médios, pesados, máquinas leves e pesadas);

**8.5.7.** Outros que não se incluam no rol de atividades descritas como obrigatórios e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato;

**8.6.** A subcontratação se dará nos casos em que a contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão de obra especializada para execução dos serviços;

**8.7** A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas adequadas e pessoal habilitado para executar os serviços;

**8.8** Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução dos serviços recai sobre a contratada, independentemente da responsabilidade da executante dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1** - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

**9.2** - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1 - DA CONTRATADA**

**10.1.1.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.2.** Manter todos os veículos, máquinas e equipamentos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;

**10.1.3.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

**10.1.4.** Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;

**10.1.5.** Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;

**10.1.6.** Executar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Serviço e/ou Fornecimento;

**10.1.7.** Arcar com os ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

**10.1.8.** Entregar ao fiscal do contrato todas as peças substituídas;

**10.1.9.** Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de preços da **AUDATEX** para veículos leves, médios, pesados e motos;

**10.1.10.** Praticar os preços de peças constantes na tabela de preços da **AUDATEX**, com o desconto ofertado na Licitação, para veículos leves, médios, pesados e motocicletas;

**10.1.11.** Praticar os preços de peças constantes no orçamento apresentado da contratada, junto com mais 02 (dois) orçamentos ou 01(um) orçamento de concessionária para comprovação de preço de mercado, com o desconto ofertado no orçamento apresentado à Contratante, para máquinas leves e pesadas.

**10.1.12.** Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidades dos serviços;

**10.1.13.** Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;

**10.1.14.** Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço ou Fornecimento devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 10.1.15.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Serviço e/ou Fornecimento devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas;
- 10.1.16.** Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço e/ou Fornecimento devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas;
- 10.1.17.** Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 10.1.18.** Manter preposto com poder de decisão, aceito pela Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 10.1.19.** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 10.1.20.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços,
- 10.1.21.** A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação;
- 10.1.22.** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 10.1.23.** Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
- 10.1.24.** Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
- 10.1.25.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 10.1.26.** Fornecer Certificado de Garantia de serviços, peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 10.1.27.** Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentarem defeitos;
- 10.1.28.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 10.1.29.** Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**10.1.30.** Emitir, para cada Autorização de Fornecimento, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;

**10.1.31.** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;

**10.1.32.** A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

**10.1.33.** Em hipótese alguma a contratante aceitará orçamentos sem que os mesmos sejam feitos em papel timbrado da empresa emissora do orçamento, contendo CNPJ e assinatura do responsável pela emissão do mesmo, sendo de responsabilidade da contratada a apresentação de mais 01(um) orçamento de concessionária ou 02 (dois) orçamentos para comprovação do preço de mercado;

**10.1.34.** Em caso de sinistro, a contratada deverá apresentar laudo técnico contendo todas peças e reparos a serem substituídas e executadas, acompanhado de arquivo fotográfico e tabela FIPE para análise e aprovação quanto a compensação da execução ou não dos serviços;

**10.1.35** - As Licitantes deverão apresentar no ato da assinatura da Ata de registro de preços e no ato da assinatura do Contrato, documentos que comprovem possuir oficinas com no máximo 10 (dez) quilômetros da Prefeitura Municipal de Aracruz (localizada na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Sede - Aracruz - ES), e no mínimo, as seguintes instalações e equipamentos:

**10.1.35.1** – Caso a empresa não possua estabelecimento próprio, apresentar contrato de locação;

**a)** Elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas, apenas para veículos leves;

**b)** Macaco tipo jacaré;

**c)** Bancadas móveis;

**d)** Quadro de ferramentas para uso geral;

**e)** Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner) para veículos leves, médios, pesados e máquinas leves e pesadas;

**f)** Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;

**g)** Carregador de baterias;

**h)** Prensa hidráulica;

**i)** Cavalete para montagem de motores;

**j)** Torquímetro e multímetro digital;

**k)** Compressor de ar;

**l)** Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**m) Veículo para assistência no Campo.**

**10.1.36.** A contratada deverá possuir sistema da **AUDATEX** para confecção e impressão dos preços contidos nos orçamentos solicitados pela contratante, para veículos leves, médios, pesados e motocicletas.

**10.1.37.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em local a ser definido pela CONTRATANTE o acesso ao sistema AUDATEX para conferência dos orçamentos.

**10.1.38.** A empresa contratada não poderá usar os carros do Contratante quando estes estiverem sob sua guarda, a não ser em casos de teste, sendo permitido o máximo de 10 (dez) quilômetros, ficando a Contratada responsável por qualquer dano causado nos veículos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte ou contra terceiros, inclusive multas que venham a surgir no período em que o(s) veículo(s) estiverem sob seus cuidados profissionais.

**a)** Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.

**b)** Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**c)** Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;

**d)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**e)** Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

**f)** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

**10.2 - DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Encaminhar solicitação de orçamento à contratada com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;

**10.2.2.** Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e/ou Fornecimento (02 vias);



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**10.2.3.** Vistoriar as dependências da contratada a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;

**10.2.4.** Designar o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

**10.2.5.** Notificar a contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;

**10.2.6.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;

**10.2.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

**10.2.8.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da contratada;

**10.2.9.** Aprovar o orçamento elaborado pela contratada antes da execução dos serviços ou fornecimentos das peças;

**10.2.10.** Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;

**10.2.11.** Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;

**10.2.12.** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela contratada, sendo que apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;

**10.2.13.** A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significa a aceitação tácita por parte da Contratante;

**10.2.14.** Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

**a)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

**b)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula terceira deste contrato.

**c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**e)** Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- f) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- g) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.
- h) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- i) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- j) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- l) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:





**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1 -** O Município de São Domingos do Norte se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1 -** Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis n.º. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 000/2019.

**15.2 -** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º000/2019, bem como à proposta do licitante vencedor.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**16.1** - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

**17.2** - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Domingos do Norte, em 21 de Maio de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Fabricio Alves da Silva Araujo**  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_